



COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO

Proposição: **Projeto de Lei nº 191/2025**

Autoria: **Deputado Dr. Claudio Cirurgião**

Ementa: **"Dispõe sobre a instituição do Dia Estadual de Conscientização sobre as Hérnias e Doenças da Parede Abdominal no calendário oficial do Estado de Roraima e dá outras providências".**

RELATÓRIO

Aportou nesta Comissão o Projeto de Lei nº 191/2025, de autoria do Deputado Dr. Claudio Cirurgião, que "Dispõe sobre a instituição do Dia Estadual de Conscientização sobre as Hérnias e Doenças da Parede Abdominal no calendário oficial do Estado de Roraima e dá outras providências".

Os autos foram remetidos à Procuradoria Legislativa, que exarou PARECER JURÍDICO Nº 252/2025/PGA/ALERR opinando pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

Superada a análise constitucional, legal, jurídica e de técnica legislativa realizada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a presente proposição veio a esta Comissão temática para apreciação e emissão de parecer.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 191/2025, de autoria do Deputado Dr. Claudio Cirurgião, que "Dispõe sobre a instituição do Dia Estadual de Conscientização sobre as Hérnias e Doenças da Parede Abdominal no calendário oficial do Estado de Roraima e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei visa instituir o Dia Estadual de Conscientização sobre as Hérnias e Doenças da Parede Abdominal, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de junho, alinhado ao movimento nacional que prevê a mesma data como referência. A medida busca ampliar a prevenção, reduzir diagnósticos tardios, promover mutirões,



capacitar profissionais de saúde, conscientizar trabalhadores e estimular pesquisas. Com caráter simbólico e educativo, não gera custos permanentes ao Estado, podendo contar com parcerias interinstitucionais e respeitando os limites orçamentários.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final verificou que a matéria está totalmente elaborada de acordo com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, norteadores do procedimento interno que a proposição exige para ser aprovada.

Outro aspecto importante a ser destacado, é o fato de a saúde ser considerada um direito social assegurado pela Carta Magna, dessa maneira a proposta está em consonância com a Constituição Federal, que estabelece, no *caput* de seu art. 6º. Vejamos:

Art. 6º, CF/88. São direitos sociais a educação, **a saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Os direitos sociais são as liberdades públicas que tutelam e proporcionam condições de vida mais decentes e condignas com o primado da igualdade real. Funcionam como lídimas prestações positivas, de segunda geração, vertidas em normas de cunho constitucional, cuja observância é obrigatória pelos Poderes Públicos. Tais prestações qualificam-se como positivas porque revelam um fazer por parte dos órgãos do Estado, que têm a incumbência de realizar serviços para concretizar os direitos sociais.

Ademais, a Constituição Federal em seu artigo 196 estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, a ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação. *In verbis*:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Nesse contexto, o projeto em análise insere-se no campo das políticas públicas de saúde, reforçando a atuação preventiva e educativa do Estado. A iniciativa contribui para ampliar a proteção não apenas aos pacientes diagnosticados com hérnias e doenças da



parede abdominal, mas também à população em geral, ao estimular a conscientização, a prevenção e o cuidado integral. Dessa forma, a proposição fortalece o dever estatal de implementar medidas voltadas à saúde pública, em consonância com o princípio da dignidade da pessoa humana e com a garantia constitucional do direito à saúde.

Destarte, após a análise realizada por esta Comissão, verifica-se que a presente proposição está em plena consonância com as normas do nosso ordenamento jurídico.

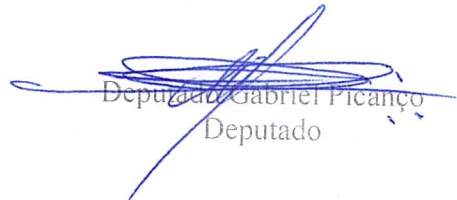
Isto posto, opina-se pela **aprovação** da proposição em análise.

É o Parecer.

VOTO

Diante o exposto, opino pela aprovação do parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 191/2025, e conclamo aos nobres Pares a adoção do Parecer desta Relatoria.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2025.



Deputado Gabriel Picanço
Deputado